



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

**PROJETO DE LEI Nº 4.173, DE 2023**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2023**  
(Do Sr. Gerlen Diniz)

Inclua-se onde couber:

Art. 1º. A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

§ 16. O benefício de prestação continuada no valor de um salário-mínimo mensal de que trata o caput, pagará uma gratificação natalina no mês de dezembro. (NR)

§ 17 A gratificação devida a que se refere o parágrafo anterior corresponderá a 1/12 avos por mês de benefício, do ano correspondente. (NR)

§ 18 A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de benefício será considerada como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (NR)”

Acrescente-se onde couber o art. XX ao Projeto de Lei nº 4.173, de 2023:

“Art. XX. Fica instituído que 20% da arrecadação decorrente do artigo 2º e do artigo 17 desta lei, serão destinados ao pagamento de gratificação natalina do benefício de prestação continuada no valor de um salário-mínimo mensal estabelecida no artigo 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301  
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 25/10/2023 18:57:07.650 - PLEN  
EMP 28 => PL 4173/2023  
**EMP n.28**

Parágrafo único: Caso o valor da arrecadação prevista no *caput* não seja suficiente para arcar com o pagamento da gratificação natalina referente ao benefício de prestação continuada, o valor remanescente será complementado pela União Federal.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como intuito criar e assegurar o pagamento da gratificação natalina referente ao benefício da prestação continuada.

Estamos implementando uma tributação sobre as receitas dos fundos de investimentos fechados, conhecidos como os fundos dos super ricos, que gerará uma receita que deverá passar de R\$ 31 bilhões de reais se somados com a arrecadação proveniente da tributação das empresas offshores.

À sombra da prosperidade nacional convivem cinco milhões e meio de famílias de idosos acima de 65 anos e de pessoas com deficiência, de baixíssima renda, que recebem, por força da Constituição, o BPC de um salário-mínimo, mas com a injusta lacuna da ausência do 13º. Justamente das famílias mais vulneráveis, das suas mães cuidadoras, o Estado subtrai uma das parcelas de seu benefício.

Para o pagamento 13º salário do BPC falamos de um investimento na ordem de R\$ 7 bilhões de reais, uma soma modesta para tamanho alcance social e diante da arrecadação de R\$ 31 bilhões que o presente projeto assegura aos cofres da União.

Aprovar esta Emenda é uma sinalização clara do parlamento brasileiro que os mais necessitados não são deixados para trás. Ao aprovar esta medida não apenas faremos leis, mas transformaremos vidas, e acima de qualquer ideologia estaremos fazendo justiça acolhendo os brasileiros mais vulneráveis.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2023.

**GERLEN DINIZ**  
Deputado Federal – PP/AC





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Gerlen Diniz)**

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD235924696100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 2 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Alexandre Lindenmeyer (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 5 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 6 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 7 Dep. Socorro Neri (PP/AC)
- 8 Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)
- 9 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 10 Dep. Josivaldo Jp (PSD/MA)
- 11 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(P\_7731)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

